

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 258 – PE 052/19

Trata-se de projeto de lei apresentada pelo Executivo Municipal, com o objetivo de proceder à desafetação de Área Verde 02 do Loteamento Residencial São Francisco.

A mensagem justificativa informa o seguinte:

Encaminho o projeto de Lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a proceder desafetação de Área Verde 02 do Loteamento Residencial São Francisco.

O presente projeto de lei propõe a desafetação de uma área verde localizada na rua Minas Gerais, no município de Montenegro, para viabilizar a construção de unidades habitacionais destinadas ao programa estadual "A Casa é Sua Calamidade".

O programa em questão destina-se a atender famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional, especialmente aquelas impactadas por desastres naturais e outros eventos calamitosos. Montenegro foi contemplado com 24 unidades habitacionais por meio dessa iniciativa, reforçando o compromisso do município em promover a dignidade habitacional e garantir o direito fundamental à moradia.

A área verde identificada foi analisada tecnicamente e escolhida devido à sua localização estratégica, próximo a equipamentos públicos e serviços essenciais, como escolas, unidades de saúde e transporte público, favorecendo a integração social das famílias beneficiadas. Além disso, a referida área encontra-se subutilizadas, não desempenhando atualmente a função ambiental ou recreativa de forma significativa.

Importante ressaltar que a desafetação das áreas será acompanhada de medidas compensatórias, previstas na legislação ambiental e urbanística, visando mitigar impactos e preservar o equilíbrio ecológico do município. O Executivo Municipal se compromete a destinar recursos para recuperação de outras áreas verdes, garantindo que o município continue a oferecer espaços de lazer e convivência à sua população.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é indispensável para a execução do programa "A Casa é Sua Calamidade", representando um passo concreto na superação do déficit habitacional e na melhoria da qualidade de vida das famílias mais vulneráveis de Montenegro.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Relatei.

Considerando o Parecer Técnico Geológico nº 020/2025, dando conta de que da área objeto do pedido de desafetação, há a necessidade de preservar sem qualquer uso uma área

de banhado de 11.020m² e também um trecho para manutenção de drenagem dos banhados, de aproximadamente 1.440m², o que resulta num total de necessidade de preservação de 12.460m² dentro de uma área total de 15.072,84m², seria importante que a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento se manifestasse acerca da viabilidade de se utilizar apenas da área remanescente, justificando tal possibilidade.

Além disso, caso seja esse o interesse, a desafetação deve ser realizada apenas sobre a área que há viabilidade de se construir e não sobre a área total.

Após, com o retorno, solicita-se que retorne o presente Projeto de Lei para a análise final.

Montenegro-RS, 22 de maio de 2025.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961